ATO Nº 029/2023

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Xique-Xique - Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique são regulamentados por este Ato.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ainda os veículos locados ou cedidos para atender os serviços do Legislativo de Xique-Xique.

- **Art. 2º** Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.
- **Art. 3º** A utilização dos veículos compreende o transporte de:
- I Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II servidores, em serviço ou finalidade de interesse da Câmara;
- III prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício

de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

 V – translados de documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através de mapas de controles de combustíveis, devendo ser registrados pelo condutor e resposável pela liberação o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível abastecido.

Art. 5º Quando em viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Administrativo.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis, mencionados no artigo anterior, se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem ou possa causar avaria ao veículo.

Art. 6º Para a comprovação da despesa com eventual abastecimento de combustível ou manutenção do veículo oficial, o condutor exigirá documento fiscal em nome da Câmara Municipal de Xique-Xique ou do próprio condutor, descriminando, a placa do veículo, data da ocorrência, as peças ou serviços realizados, valores unitários e valores totais, cujo documento será anexado ao relatório do condutor para comprovação dos fatos.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser justificada e exigida recibo em nome da Câmara Municipal de Xique-Xique ou do condutor para o devido reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles vereadores ou servidores efetivos, comissionados e contratados.

Art. 8º O veículo oficial deverá ser utilizado em dias úteis nos horários das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro. Em dias e horários diferentes do previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no recolhimento do veículo ao pátio da Câmara Municipal deverá ser justificado pelo usuário responsável, por meio de relatório de ocorrência.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º. O controle de circulação dos veículos oficiais dentro ou fora do Município será feito por meio registros apropriados, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;

- e) Informações do abastecimento (KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Parágra Único. As requisições de uso dos veículos oficiais deverão ser por meio de requerimentos de ofício, devendo ser elaborado termo de resposabilidade especifico desenvolvido pela administração da Câmara, que comteplará além das informações do caput deste artigo, outras informações que se acharem necessárias, chanceladas pelas assinaturas de retirada (ínicio da responsabilidade) e devolução (fim da responsabilidade) sobre o veículo utilizado.

Art. 10. A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Xique-Xique deverá ser feita ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

Art. 11. É vedado o uso de veículo oficial:

- I sem a documentação veicular exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, sem funcionamento do velocímetro e do hodômetro;
- II sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo

responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12. Os veículos oficiais:

- I deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro -CTB - e nos regulamentos próprios;

Art. 13. Os veículos oficiais serão guardados:

- I no município, os veículos deverão ser recolhidos ao pátio ou garagem da entidade a partir das 18:01 até as 07:59 horas, salvo autorização em contrário que fundamente a motivação;
- II quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

- **Art. 14**. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:
- I portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII não ceder a direção a terceiros;
- VIII zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- IX inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
- X observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;
- XI não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado:
- XII ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, autorizando descontos em folha de pagamento para os possíveis ressarcimentos à Câmara Municipal;
- XIII não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XIV observar o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 15. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser

rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 16. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas e etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Parágrafo Primeiro. Em caso de multas ou outras infrações decorrentes dos atos praticados, o responsável do veículo, conforme termo de responsabilidade anexo deste Ato, deverá quitar as multas ou infrações ocorridas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotados os recursos administrativos, não ocorrendo a Câmara Municipal, poderá pagar as multas ou infranções, em contrapartida, devendo os descontos em folha de pagamento para ressarcimento ao erário.

Parágrafo Segundo. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 044/2018.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 2023.

JAMISON PINHEIRO MEIRA Presidente da Câmara

MODELO) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, matrícula nº, através deste termo, declaro ciente dos meus direitos e obrigações, que imputam responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no ATO Nº 029, de 06 de outubro de 2023, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada, responsabilizando-me em especial:			
a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;			
b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Pública, não utilizando-o em benefício próprio;			
c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;			
d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.			
e) Para tal finalidade, concordo com todos os termos dispostos no Ato nº 029/2023, AUTORIZANDO DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTOS PARA RESSARCIMENTOS INTEGRAIS AO ERÁRIO PÚBLICO POR POSSÍVEIS MULTAS OU PREJUIZOS MATERIAIS, com prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, após os recursos administrativos. DADOS DO CONDUTOR:			
NOME:			
CNH:			
DATA VALIDADE:			
OBSERVAÇÕES:	Anexado cópia da CNH.		
DADOS DO VEÍCULO:			
VEÍCULO:	PLACA:		
DATA ENTREGA:	DATA DEV	VOLUÇÃO:	
KM ENTREGA:	KM DEVO	LUÇÃO:	
COMBUSTÍVEL	COMBUST	ÍVEL	
ENTREGA:	DEVOLUÇ	ĿÃO:	
MOTIVO DA VIAGEM:			
OBSERVAÇÕES:			
Xique-Xique, Bahia, em de de 20			
Assinatura do Responsável Pela Entrega do Veículo (Administração)			
Assinatura do Responsável Pela Utilização do Veículo (Usuário)			